



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Lutuosa Marrengula – ALMA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lutuosa Marrengula – ALMA.

Maputo, 8 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Fevereiro de 2007, foi atribuída à Essar Minas de Moçambique, Lda a Licença de Prospecção e Pesquisa número 1303L, válida até 8 de Fevereiro de 2011, para carvão e minerais associados, situada no distrito de Majune, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 10' 0.00"	36° 15' 0.00"
2	13° 10' 0.00"	36° 25' 0.00"
3	13° 17' 30.00"	36° 25' 0.00"
4	13° 17' 30.00"	36° 15' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Setembro de 2007, foi atribuída à Essar Minas De Moçambique, Lda a Licença de Prospecção e Pesquisa número 1405L, válida até 28 de Setembro de 2012, para carvão e minerais associados, situada no distrito de Mandimba, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 52' 0.00"	35° 43' 0.00"
2	13° 52' 0.00"	35° 45' 0.00"
3	13° 54' 30.00"	35° 45' 0.00"
4	13° 54' 30.00"	35° 49' 15.00"
5	13° 56' 30.00"	35° 49' 15.00"
6	13° 56' 30.00"	35° 43' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Fevereiro de 2007, foi atribuída à Essar Minas de Moçambique, Lda a Licença de Prospecção e Pesquisa número 1304L, válida até 8 de Fevereiro de 2011, para carvão e minerais associados, situada no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 15' 0.00"	35° 2' 30.00"
2	12° 15' 0.00"	35° 12' 30.00"
3	12° 22' 30.00"	35° 12' 30.00"
4	12° 22' 30.00"	35° 2' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lutuosa Marrengula – ALMA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É adoptada a denominação de Associação Lutuosa Marrengula, adiante designada ALMA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A ALMA é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ALMA integra todas as pessoas singulares e colectivas que a ela adiram por se identificarem com os seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A ALMA tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A ALMA poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ALMA é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ALMA tem como objectivo principal apoiar em caso de morte do cônjuge, pais, filhos, enteados, madrasta ou padrastos e nomeadamente:

- a) Desenvolver actividades sociais, com vista a angariar fundos para fins ltuosos;
- b) Apoiar materialmente e moralmente familiares dos associados em caso de perda de ente queridos;
- c) Contribuir para a construção de sepulturas condignas, em particular para os mais necessitados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Podem ser membros da ALMA quaisquer pessoas singulares ou colectivas, desde que aceitem os presentes estatutos e o seu programa.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e apoiada por pelo menos dois membros fundadores e ordinários, sendo aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) A ALMA compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores, aqueles que subscreveram a acta constitutiva e contribuíram financeiramente ou materialmente para sua constituição;
- b) Ordinários, aqueles que adiram à ALMA e participam activamente no seu desenvolvimento e realização dos seus objectivos;
- c) Beneméritos, todo o membro fundador, que tenha notoriedade pela colaboração e promoção inicial na criação da ALMA.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a melhoria da ALMA e para o aumento do seu prestígio;
- c) Solicitar a sua desvinculação da ALMA;
- d) Propor listas ou nomes de candidatos ao preenchimento dos cargos dos órgãos da ALMA;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos da ALMA;
- f) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- i) Informar-se das contas, registos e actividades da ALMA;
- j) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a ALMA;
- k) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos presentes estatutos;
- l) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos e actividades da ALMA;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos bem como as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;

c) Pagar regular e pontualmente as quotas correspondentes;

d) Velar pelos princípios da ALMA.

Dois) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, por prática de actos lesivos aos interesses da ALMA;
- b) Prática de actos que violam gravemente os estatutos da ALMA;
- c) Declaração expressa de vontade de se desvincular da ALMA;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos da ALMA

São órgãos da ALMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ALMA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos podem assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto e não podem ser eleitos para órgãos da ALMA.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral é o presidente da ALMA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho de Administração ou por pelo menos um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo seu respectivo presidente, com indicação do local, data e agenda da reunião, com antecedência mínima de vinte dias.

Três) A convocação será feita por carta registada com aviso de recepção ou meio idóneo que possibilite a convocação de todos ou da maioria dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que estejam presentes no momento da votação em primeira convocação, pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são todas tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos membros presentes e votantes.

Quatro) As deliberações sobre a extinção e liquidação da ALMA requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ALMA;
- b) Aprovar o programa da ALMA;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço de contas anuais bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Analisar e aprovar as alterações aos estatutos e regulamentos;
- e) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação;
- f) Aprovar a admissão de membros;
- g) Apreciar todas as propostas e pareceres que lhe sejam submetidas;
- h) Fixar os valores da jóia de admissão e das quotas mensais;
- i) Deliberar sobre as possíveis candidaturas apresentadas para criar o Conselho de Administração;
- j) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- k) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Associação, não conferidas a outros órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de gestão, administração e representação

permanente da ALMA, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente e um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funções

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e fora dele por actos de interesse para a ALMA;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas bem como o plano de actividades;
- d) Aprovar o regulamento interno da ALMA;
- e) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ALMA.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da legalidade da ALMA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades realizadas pela ALMA incluindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e a documentação da ALMA, sempre que se mostrar conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e facultativamente sempre que se julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação e obrigação

A ALMA fica obrigada mediante duas assinaturas conjuntas de membros do Conselho de Administração, sendo uma do presidente e a

segunda do vice-presidente e em casos de falta ou impedimento legal destes, poderá ser feita pelo vogal ou por mandatário.

CAPÍTULO V

Do fundo, disposições diversas e finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundo e património

Um) Constituem fundos da ALMA:

- a) As quotizações e jóia colectadas aos membros;
- b) Legados, doações, contribuições, subsídios e outras liberalidades a ela concedidas.

Dois) O património da Alma é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Sanções disciplinares

Um) Constituem sanções disciplinares para os inadimplentes dos presentes estatutos:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem por escrito;
- b) Os que não pagarem as quotas num período de três meses, salvo em casos de justificação plausível;
- c) Os que violarem os presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação e destino dos bens

A liquidação resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino aos bens da ALMA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Extinção

A ALMA extinguir-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos casos previstos pela lei reguladora das pessoas colectivas sem fins lucrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dúvidas e omissões

Um) As dúvidas que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do respectivo presidente e do Conselho de Administração.

Dois) As omissões serão resolvidas nos termos da legislação vigente no país.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

MsConta – Assessoria Contabilística e Fiscal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100025698, a sociedade denominada MsConta – Assessoria Contabilística e Fiscal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a firma MsConta – Assessoria Contabilística e Fiscal, Lda., e tem sede na Rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, Prédio Trinta e Três Andares, quarto andar, porta número quatrocentos e um, na cidade de Maputo, e pode abrir delegações, sucursais ou agências, criar escritórios de representação ou associar-se com outras empresas singulares ou colectivas e participar no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada com objecto social idêntico ou complementar do seu, mediante deliberação da assembleia geral

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto elaboração, prestação e comercialização de serviços de contabilidade, assessoria fiscal, auditorias, serviços de consultoria, gestão de cobranças, consultoria de gestão e sistemas de informação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos metcais, pertencente à sócia MundiServiços Moçambique Consulting, Lda., outra com o valor nominal de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Melania João Detepo e outra com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem realizar prestações suplementares até ao montante de dez vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios na proporção da sua participação no capital social, se outro não for o critério estabelecido na deliberação que aprove a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por meio de carta registada ou com

protocolo expedidas com quinze dias de antecedência para a morada de cada sócio, contendo a ordem do dia dos trabalhos.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem em que a assembleia funcione nestes termos.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral mediante carta dirigida à assembleia a nomear representante.

Quatro) Ficam sujeitas às deliberações dos sócios todas as alterações aos estatutos, nomeadamente, modificações do capital social, fusão, cisão, exigibilidade e restituição de prestações suplementares, exclusão de sócios e amortização de quotas

Cinco) As deliberações previstas no número anterior carecem do voto favorável dos sócios representando três quartas partes do capital social.

Seis) Todas as outras deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Sete) Por cada duzentos e cinquenta metcais de capital social conta-se um voto.

Oito) Compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis sujeitos à registo;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de estabelecimentos comerciais ou celebração de contratos de arrendamento ou cessão de exploração;
- c) Realização de suprimentos e sua devolução aos sócios;
- d) Gestão de participações no capital social de outras entidades.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração da sociedade será exercida por dois gerentes, vinculando-se a sociedade pela assinatura de ambos os gerentes.

Dois) A gerência será designada pela assembleia geral, podendo ser remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Podem ser amortizadas as quotas dos sócios quando:

- a) Existirem fundamentos que permitam a exclusão do sócio por motivos relacionados com o seu comportamento para com a sociedade, nomeadamente quando viole os seus deveres legais ou contratuais para com a sociedade, quer a título individual quer resultante da sua qualidade de gerente;

b) A quota de algum dos sócios for apreendida, objecto de penhora, arresto ou acto judicial que afecte a sua disponibilidade e possa conduzir à entradas de estranhos na sociedade;

c) Se o sócio alienar, a título gratuito ou oneroso, a quota sem consentimento da sociedade ou quando esta recusar o consentimento.

Dois) A amortização de quotas será realizada atendendo ao valor da quota apurado segundo um balanço especial a realizar tendo por referência a data do facto que determina a amortização, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) A contrapartida da amortização será paga em duas prestações semestrais, a primeira no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação de amortização.

Quatro) Sempre que a sociedade tenha direito de amortizar uma quota pode em alternativa conferir aos sócios a opção de a adquirirem, proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando ao sócio titular da quota o valor apurado nos termos deste artigo, nos prazos nele previstos.

Cinco) O sócio visado pela amortização de quota está impedido de votar nas respectivas deliberações sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura de ambos os sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Transmissão)

Um) As quotas transmitem-se por morte, nos termos gerais de direito.

Dois) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Três) A cessão de quotas em favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os outros sócios, em segundo, de direito de preferência.

Quatro) A divisão de quotas carece de consentimento da sociedade, nos mesmos termos aplicáveis à cessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados líquidos)

Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, sem quaisquer limitações, ou a serem distribuídos pelos sócios conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Legal Consult Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID nº 100027208 uma entidade legal denominada Legal Consult Moçambique, Limitada:

Entre:

Primeiro. Mateus Mubango Mosse, de nacionalidade moçambicana, nascido em três de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110028224L, emitido em Maputo no dia quatro de Maio de dois mil e quatro, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Domingas de Jesus Luís Alfinete Chimunto Mosse.

Segundo. Armindo Penicela Chivambo, de nacionalidade moçambicana, nascido em um de Janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade nº 100026371S, emitido em Maputo no dia oito de Janeiro de dois mil e seis, solteiro, residente em Maputo.

Terceiro. Mariana da Silva Lopes Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, nascida em 25 de Abril de mil novecentos e setenta e oito, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade nº 110416358M, emitido em Maputo no dia dezanove de Julho de dois mil e dois, casada, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ângelo Amade Henry Throne.

Os contratantes celebram, nos termos do número um do artigo nonagésimo do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação Legal Consult Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com sede na cidade de Maputo, na Rua Vilanawali, número trinta e oito, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar assessoria, consultoria e assistência jurídica e mandato judicial;
- b) Empreender pesquisas, em particular, na área jurídica;
- c) Recolher, escrever, editar e publicar materiais contendo leis moçambicanas e matérias afins;
- d) Proporcionar acesso público às leis e jurisprudência moçambicana e matérias afins;
- e) Formação e capacitação nas áreas jurídica e judiciária e de gestão de recursos humanos;
- f) Assistência jurídica na área de investimento e negócios;
- g) Conciliação, mediação e resolução de conflitos laborais com recurso a arbitragem laboral.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades compatíveis com este empreendimento ou complementares ou afins à sua actividade principal ou exercer outras actividades, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Mubango Mosse;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Penicela Chivambo;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Mariana da Silva Lopes Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios. A divisão e cessão a terceiros assim como a sua oneração, em garantia de quaisquer

obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada de sessenta por cento de votos, correspondentes ao capital social.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por meio de cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as respectivas normalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos além de outras determinadas por lei:

- a) Nomeação e exoneração do administrador;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de imóveis;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Quórum e representação

Por cada mil meticais de capital corresponde um voto.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador designado pelos sócios, que definirão a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais actos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos negócios sociais.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) O administrador pode, com consentimento da assembleia geral, constituir mandatários.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura ou intervenção do administrador ou de mandatário a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Contas, reservas e distribuição de resultados

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento com base em quinze por cento do lucro líquido de impostos que resultar após a aplicação nas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Alvon Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário foi entre Alexander Smith e Yvonne Leonie Smith, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alvon Consultoria, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de formação profissional nas áreas de inglês, gestão de negócios, contabilidade e consultoria geral; e ainda, mediante deliberação da assembleia geral, poderá exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de

dez mil meticais, sendo uma para a sócia Yvonne Leonie Smith e outra para o sócio Alexander Smith.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ao capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGODÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O Balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formalidades

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) A sócia Yvonne Leone Smith, é desde já nomeada sócia-gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) A sócia gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal

e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Hidrauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e uma a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Eduardo Valdemar Venâncio Crespo, Manuel de Lima Ribeiro, Augusto Manuel Barros e Joaquim Manuel Correia de Pinho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Day Tours - Turismo e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e quarenta e sete, rés-do-chão, esquerdo na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hidrauto, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Tendo a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e quarenta e sete, rés-do-chão, esquerdo na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, proceder à mudança da sede social, bem como criar filiais em qualquer ponto do país ou fora deste, assim como agências de representação ou escritórios, quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais por grosso e a retalho, com importação e exportação, intermediação comercial e serviços dos seguintes artigos:

Motores de arranque, bobines chamada, alternadores e todos acessórios para auto e seus componentes, acessórios para a construção civil, máquinas eléctricas berbequins rebarbadoras, lixadeiras etc. as mesmas mas com motor a combustível, todo o género de ferramentas para pedreiro, carpinteiro e serralheiro, artigos de drogaria, tintas e vernizes, artigos de electricidade, aparelhos eléctricos de uso doméstico e industrial e seus componentes, maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores reboques e alfaias, respectivos pertences e peças separadas, bem como pneus e câmaras de ar, óleos e combustíveis e lubrificantes, perfumaria, artigos de higiene e beleza, veículos motorizados e seus pertences e peças separadas, produtos alimentares, coberturas para o chão, brinquedos, artigos de vidro, louças e plásticos de uso doméstico, ferramentas, materiais de construção.

Dois) Poderá representar marcas comerciais, fazer acordos de consignação e ter agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras.

Três) O exercício de outras actividades complementares desde que obtenha as devidas licenças e alvarás respectivos.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto do mesmo ramo, em agrupamento de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou concentração de capital, legalmente consentidos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de cinco mil

meticais cada uma, equivalente a vinte cinco por cento do capital social cada e pertencente aos sócios, Eduardo Valdemar Venâncio Crespo, Manuel de Lima Ribeiro, Augusto Manuel Barros e Joaquim Manuel Correia de Pinho.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitido novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, e representação da sociedade, serão exercidas pelos sócios a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração sendo que por deliberação desta podem ser

substituídos os respectivos membros em qualquer altura através da mesma assembleia e nomeada novos membros, mas sempre com deliberação pela maioria.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de pelo menos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários e concluída a liquidação e pago todos os encargos, o produto líquido será repartido em partes iguais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros a representante do sócio falecido, sendo que havendo entendimento a quota do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições da lei e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Clínica Hipoxis - Chirangabua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e oito a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa, Maria Ilda Salomão Langa, Sara Denise Langa, e Jaime Pedro Langa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Clínica Hipoxis - Chirangabua, Limitada, com sede na província de Gaza, distrito de Macia, na Praia de Bilene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Clínica Hipoxis - Chirangabua, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Macia, na Praia de Bilene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, Delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de assistência médica, devendo também prestar cuidados preventivos e promotivos a população, nomeadamente os constantes dos programas alargados de vacinações, saúde materno-infantil e planeamento familiar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal e participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Ilda Salomão Langa, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social;
- c) Sara Denise Langa, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social

d) Jaime Pedro Langa, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessitar nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quota entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quota a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contracto da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete aos sócios José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa e Maria Ilda Salomão Langa.

Dois) Compete a administração exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante uma assinatura de um dos administradores.

Dois) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, desde que haja consentimentos dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão, ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) é vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação do resultado

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para

constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições da lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fantastic Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Ali Mohamad Ahmad e Talih Mohamad Ahmad uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fantastic Industries, Limitada, com sede na Rua do Zambézia, número duzentos e noventa e nove barra um nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO Denominação

Fantastic Industries, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, constituir-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Fabricar calçado e seus derivados;
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com a sua actividade principal;
- c) Participações societárias;
- d) Representações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada, e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamad Ahmad;
- b) Uma quota com o valor de dez, mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Talih Mohamad Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende da deliberação prévia

da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas, feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO OITAVO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa dos sócios da gerência, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, onde na convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo o conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Ali Mohamad Ahmed, que desde já é nomeado administrador com ou sem dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das competências, deliberações e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao administrador exercer, os mais amplos para prática todos os demais actos tendentes a realização do objecto social. que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poder a um dos sócios e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o presente estatuto exija maioria qualificada.

Dois) É necessárias que correspondep1 a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, no exercício das funções conferidas pelos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e balanços de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capaz e herdeiros ou representantes do sócio falecidos ou interdito, que exerceram em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por consenso dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamentos das dívidas e passivos da sociedade, bem como dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jay Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Inhambane sob o número oitocentos e vinte quatro, a folhas cento e vinte três do livro C traço quatro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jay Bay, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jay Bay, Limitada e tem a sua sede na Praia da Barra Conguiana, cidade de Inhambane, podendo, por superior decisão da assembleia geral, transferir-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade determinará por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da realização da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra(s) sociedades, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Aluguer, compra, venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas, desportos marítimos e pesca;
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende vinte mil meticais, é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Johannes Jacobus Pretorius, com uma quota de oitenta por cento do capital social;
- b) Petrus Jakobus Viviers Lee, com uma quota de dez por cento do capital social;
- c) Wiets Beukes, com uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir a quota em questão para si.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Johannes Jacobus Pretorius que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis, e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Porém, em caso algum, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelos menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusações de recepção e com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documento legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre

que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Ocenafresh Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e sete foi registada a alteração do pacto social da sociedade Ocenafresh Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 100027356, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Aos dezassete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete, pelas dez horas, reuniu na sede da Oceanfresh Moçambique, Limitada, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Oceanfresh Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número 20070000008939.

Não obstante o facto de o aviso convocatório não ter sido efectuado nos termos do artigo oitavo dos estatutos, os sócios representados e presentes, titulares de cem por cento do capital social manifestaram, unânime e expressamente, a vontade de constituir a assembleia para validamente deliberar, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial em vigor, sobre a ordem de trabalhos proposta:

Um) Nomeação de mais um administrador da sociedade;

Dois) Aprovar a alteração da actual redacção do artigo nono do pacto social da sociedade em consequência da deliberação tomada no ponto um da agenda de trabalhos;

Três) Nomeação de mandatários para representar a sociedade e os sócios na formalização das deliberações tomadas.

Presente ao acto encontrava-se o senhor Gavin Van Der Burgh, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e em representação da sócia Oceanfresh South Africa Pty Limited, detentora de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Entrando de imediato na análise e deliberação do primeiro ponto da agenda de trabalhos, os sócios presentes e devidamente representados, aprovaram por unanimidade que a sociedade

deverá ser dirigida e administrada, em regime de solidariedade, por dois administradores, e, havendo necessidade de nomear o segundo administrador, os sócios aprovaram por unanimidade em nomear o senhor Gavin Van Der Burgh ao cargo de administrador da sociedade, sendo a sociedade, assim, dirigida e administrada, em regime de solidariedade, pelos senhores Carlos Renato Brunet Fraquelli e Gavin Van Der Burgh.

Entrando de seguida na discussão do ponto dois da agenda, em consequência da deliberação tomada no ponto um da agenda de trabalhos, os sócios aprovaram a alteração da redacção dos números um, dois e quatro do artigo nono do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, em regime de solidariedade, sendo desde já nomeados como administradores os senhores Carlos Renato Brunet Fraquelli e o Gavin Van Der Burgh.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando solidariamente a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três).....

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco)

Por último, foi aprovada a nomeação da senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106312E, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo e/ou do senhor Ahmad Mahomed Essak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110035664F, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo como mandatários com poderes bastantes para assinar, em nome e em representação da sociedade e dos sócios, o contrato de alteração do pacto social, por escritura pública ou por escrito particular, e toda a demais documentação que se mostrar necessária para a formalização legal das deliberações tomadas.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Jumbo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinco a seis do livro de notas para escrituras diversas números setecentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Hemang Kamleshkumar, Kamleshkumar Ruguenate, Bharat Kumar Danji que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Jumbo Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir no território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral por grosso e retalho, com Importação e exportação.

Dois) Poderá dedicar-se, de futuro, a qualquer ramo de indústria, agricultura e pecuária, desde que obtenha autorização legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos mil meticais e está totalmente realizado e corresponde à soma de três quotas, pertencentes aos sócios Hemang KamleshKumar, com cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento KamleshKumar Ruguenate, com cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento e Bharat Kumar Danji, com cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que ela careça, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições do reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento de extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso da cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócio representando, pelo menos, cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes e representados e manifestarem unanimemente a vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) A amortização e oneração de quotas e prestação de consentimentos a cessão de quotas;
- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) Tomada e restituição de prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais mediante uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade é chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) Todos os sócios ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade é administrada e representada por qualquer um dos sócios, podendo delegar as funções de gerência em uma ou mais pessoas estranhas à sociedade, os quais serão nomeadas em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, contratar e despedir o pessoal, bem como representá-la em todas instâncias oficiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Colman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi na sociedade comercial por quotas denominada Colman, Limitada, operada uma cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Aos vinte de Novembro de dois mil e sete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante a senhora:

Bronwen Smithers, divorciada, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, onde reside, acidentalmente residente na Praia do Bilene, portadora do Passaporte sul-africano n.º 460596473, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e seis que outorga em representação dos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Colman, Limitada, com sede em Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de nove de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço B deste mesmo cartório, os senhores Gregg Malcolm Macfarlane e Colin David Timcke e o senhor Rory Grant Macfarlane, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente residente na Praia do Bilene, portador do passaporte sul-africano n.º 412358230, emitido aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Verifiquei a identidade da outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade de procuradora com poderes bastantes para este acto por apresentação da procuração outorgada no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, perante a ajudante deste cartório, Maria Leopoldina Luís Mucambe da acta avulsa número um barra dois mil e sete e a respectiva certidão de escritura.

Pela outorgante foi dito que por deliberação da assembleia geral extraordinária foi operada a cessão de quota em que o sócio Gregg Malcolm Macfarlane, dividiu a sua quota de cinquenta por cento sobre o capital social cedendo dezassete por cento a favor de um novo sócio o senhor Rory Grant Macfarlane, tendo reservado para si os restantes trinta e três por cento, de igual modo o sócio Colin David Timcke dividiu a sua quota de cinquenta por cento sobre o capital social, cedendo dezassete por cento ao já referido novo sócio e reservou para si os restantes trinta e três por cento.

Que em consequência das duas operadas cessões de quotas o novo sócio ficou detentor de uma quota global de trinta e quatro por cento sobre o capital social, ficando desde já a pertencer à sociedade.

Que pela presente escritura pública, em função da já operada cessão de quotas, altera parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Rory Grant Macfarlane, trinta e quatro por cento;
- b) Gregg Malcolm Macfarlane, trinta e três por cento;
- c) Colin David Trimcke, trinta e três por cento.

Número dois – mantém-se.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Novembro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Ilegível*.

Lee International Trading, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacta a denominação Lee International Trading, Limitada, publicada no *Boletim da República*, 3ª série, nº 16, de 18 de Abril de 2007, rectifica-se que, onde se lê: "Lee International, Limitada", deverá ler-se: "Lee International Trading, Limitada".

La Perla Housekeeping Services and Rentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi na sociedade comercial por quotas abaixo indicada, operado o aumento do capital, mudança da denominação, divisão de quotas e alteração parcial do pacto social da seguinte forma:

No dia vinte de Novembro de dois mil e sete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, perante mim Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário compareceu como outorgante o sócio Bronwen Smithers, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, residente na Praia do Bilene, que outorga por si e na qualidade de sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada *La Perla Housekeeping Services and Rentals, Limitada*, com sede no distrito de Bilene, com o capital social de cinco mil meticais, constituída por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete traço B, deste mesmo cartório.

Pessoas cuja identidade certifico por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro de escrituras e por apresentação da acta de vinte e três de Outubro de dois mil e sete.

Pelo outorgante foi dito que por deliberação da assembleia-geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, foi operado o aumento do capital social por mais quinze mil meticais, passando de cinco mil meticais para vinte mil meticais, feita a nova divisão de quotas tendo ficado de seguinte forma: A sócia Bronwen Smithers passou a deter uma quota equivalente a oitenta e sete vírgula cinco por cento sobre o capital social e o sócio Grant Louwrens com doze vírgula cinco por cento sobre o capital social.

Que igualmente foi alterada a denominação para passar a denominar-se, Shells And Sheets Housekeeping and Accommodation, Limitada.

Que em consequência das alterações operadas, pela presente escritura pública procede a alteração parcial do pacto social nomeadamente os artigos primeiro e quinto, que passam a ter a nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Shells and Sheets Housekeeping and Accommodation, Limitada, adiante designado por

sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Bronwen Smithers, oitenta e sete vírgula cinco por cento;
- b) Grant Louwrens, doze vírgula cinco por cento.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Segafia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100033461 uma entidade legal denominada Segafia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Avelino Isaias Mondlhane, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Felicidade Rosária Sambo, natural de Uvaquene Chibuto, província de Gaza, residente em Maputo, Bairro de Malanga, Avenida da Tanzania, número dezasseis, nono andar, flat A, cidade de Maputo, e outorga em representação de seus filhos menores Shenizia Carolina Avelino Mondlane, Avelino Isaias Mondlane Júnior e Gerson Felício Avelino Mondlane, todos naturais de Maputo, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Segafia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Tanzania, número dezasseis, nono andar, flat A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a comercialização e distribuição de equipamentos e acessórios de informática; comercialização de material de escritório formação, consultoria, nas áreas de informática, gestão e constabilidade; agenciamento, representação, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Avelino Isaias Mondlhane, com uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Shenizia Carolina Avelino Mondlhane, com uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Avelino Isaias Mondlane Júnior, com uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Gerson Felício Avelino Mondlane, com uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Avelino Isaias Mondlhane, que fica nomeado sócio gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá nomear um ou mais mandatários, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação

do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

LABNINURAS Moçambique – Centro de Diagnósticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Labninuras-Laboratório de Análises Clínicas, Limitada, Ana Maria Saraiva da Rocha Beirão, Tiago Afonso Fumo e Sérgio José Mateus Ngoca uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Labninuras Moçambique – Centro de Diagnósticos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

A realização de actividades auxiliares de diagnóstico de doenças ou desvio do padrão de normalidade, mediante a utilização de instrumentos e equipamentos apropriados.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Ana Maria Saraiva da Rocha Beirão, setenta mil meticais;
- b) Labninuras - Laboratórios de Análises Clínicas, Limitada, quarenta mil e quinhentos meticais;
- c) Tiago Afonso Fumo, treze mil meticais;
- d) Sérgio José Mateus Ngoca, seis mil e quinhentos meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será exercida pela sócia Ana Maria Saraiva da Rocha Beirão e por Joaquim Eduardo Gonçalves dos Santos, em representação da sócia Labninuras - Laboratório de Análises Clínicas, Limitada.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de um dos administradores ou de um procurador destes, com observância dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

O ou os procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar a dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo o valor exceda o capital social da sociedade;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou construir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente em sociedades

ARTIGO DÉCIMO

Para que os procuradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar noutras empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhes serão transmitidas com a devida antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo

serão convocadas por meio de carta, registada ou não, ou correio electrónico, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro – Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo – Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo quarto deste pacto;

Terceiro – Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Across Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100032171, uma sociedade denominada Across Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro – Miguel José Besteiro Beira, casado, com Antónia Maria Galhanas Fernandes Beira, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Redondo, residente em Évora, portador de Passaporte número J184693, emitido aos 12 de Abril de 2007, pelo Governo Civil de Évora- Portugal.

Segundo – António José Anão Lopes, divorciado, natural de Vila Viçosa, residente na Travessia dos Álamos- Conselho de Evora, portador do Passaporte número F 288296, emitido aos 10 de Setembro de 1999, pelo Governo Civil de Lisboa- Portugal.

Terceiro – Victor Manuel Almeida Caeiro, casado, com Marília João Nuvunga, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo no Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 52, casa número trezentos e noventa e quatro, portador do DIRE número 164/DP/2006, emitido em vinte e um de Setembro de 2006, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Across Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- O transporte turístico de passageiros e mercadoria;
- Serviços de táxi e aluguer de viaturas com ou sem motorista;
- Agenciamento de viagens;
- Exploração na área de turismo, residencial e imobiliária;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- Farmácia;
- Transporte aéreo.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de trinta e seis mil meticais, correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de nove mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita por Victor Manuel Almeida Caeiro;
- Uma quota de nove mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento, subscrita por António José Anão Lopes;
- Uma quota de dezoito mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento, subscrita por Miguel José Besteiro Beira.

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente maioritário ou pelos outros dois conjuntamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por

procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura conjunta dos dois primeiros sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo Senhor Victor Manuel Almeida Caeiro que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Irvines Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Outubro de dois mil e sete, da sociedade Irvines Moçambique, Limitada, se procedeu a divisão e cessão da quota que a sócia Buchan, Limited, possui na sociedade a favor do

sócio Abílio Antunes e dos senhores George Theocharis Economou e Susana da Silveira Bretão Machado Luciano. Em consequência alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Buchan, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio Antunes;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio George Theocharis Economou;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Susana da Silveira Bretão Machado Luciano.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil sete. — O Técnico, *Ilegível*.

MIMEMOZ – Minerais e Metais de Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Victor Manuel Alves e Giuseppe Baroni uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MIMEMOZ – Minerais e Metais de Mozambique, Limitada, com sede na cidade da Matola, condomínio Matola 2000, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MIMEMOZ – Minerais e Metais de Mozambique, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade da Matola, condomínio

Matola 2000, casa número vinte e seis A, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento e produção de quaisquer recursos mineirais, *on-shore* ou *off-shore*, incluindo o exercício de operações petrolíferas e a prática dos contratos que lhes são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito dos princípios de defesa e conservação do meio ambiente, em geral; o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos mineirais que constituem o seu objecto principal; a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal; a importação e a exploração ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim; quaisquer outros negócios que os sócios resolvem explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais que correspondem a duas quotas, pertencendo a primeira ao sócio Victor Manuel Alves no valor de dez mil e duzentos meticais, a segunda ao sócio Giuseppe Baroni no valor de nove mil e oitocentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestação de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os administradores poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente

deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidata á cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo quinto e seus parágrafos primeiro e segundo da lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Como princípio base, fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior a assembleia geral poderá deliberar, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado por avaliação a efectuar por entidade especializada e independente.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas, em que os sócios ou sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, correio ou *e-mail* e com a antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os membros do conselho de administração, nomeados nos termos do número um do artigo nono supra, carecem do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos administração:

- a) Contratação de empréstimos;

- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois in fine do artigo décimo;

- c) Aprovação do orçamento da sociedade;

- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;

- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;

- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis.

Três) São nulas deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberação que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios a sua quota só poderá ser transferido até ao parente próximo do terceiro grau, sem a obrigatoriedade de comunicar aos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

ONE AIR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Outubro de dois mil e sete da sociedade One Air, Limitada, se procedeu a divisão e cessão das quotas dos sócios Isaias José Calisto e Samora Moisés Machel Júnior possuíam na sociedade a favor da sócia United, Limitada e Paulo Sérgio Henriques Ferrão, e a alteração do objecto social, em consequência alteraram os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de quaisquer serviços de transporte aéreo, fretes, manutenção de aeronaves, consultoria de segurança, protecção e segurança de pessoas e bens, bem como o rastreio e recuperação de automóveis, gestão de frotas, telecomunicações, gestão de redes telecomunicações fixas e móveis, venda e distribuição de centrais telefónicas e acessórios, venda e assistência técnica de

softwares e hardware de telecomunicações, distribuição de veículos de acesso à redes e telefonia pública.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) United, Limitada, com uma quota com valor nominal de duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, a que corresponde a noventa e nove ponto oito por cento do capital social;
- b) Paulo Sérgio Henriques Ferrão, com uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, a que corresponde zero ponto um por cento do capital social;
- c) Samora Moisés Machel Júnior, com uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, a que corresponde zero ponto um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Rumdel Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de treze de Julho de dois mil e sete, na sede da Construções Rumdel Moçambique, SA, sociedade anónima, com sede nesta cidade, Efectuou-se uma sessão total das acções da sociedade com capital social integralmente realizado em bens de dez milhões de meticais dividido e representado por dez mil acções com o valor unitário de mil meticais cada, pertencentes aos acionistas Agostinho Alberto Fernando, Verónio Taula Zualo, Alberto Albino Chigule, Ricardo Lucas José Maria, Aurélio Celestino Ambrósio, Glen Douglas Martin em representação da firma Kamstra Ltd, Milagre Celestino Langa, Manuel Abílio Honwana, Leovigildo Pedro Malate, Christian A. Dionísio Peres e Lígia Alfiado Siteo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens, é de dez milhões de meticais dividido e representado por dez mil acções com o valor

unitário de mil meticais cada, sendo o sócio maioritário detentor de quatro mil acções. Os sócios minoritários detêm três mil acções cada.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

A Garrafeira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e duas a cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido, cartório, foi constituída por Gerson Moisés Nombora uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Garrafeira, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos e cinquenta, terceiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A Garrafeira, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos e cinquenta, terceiro andar, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, cigarros e seus derivados, produtos alimentares e diversos de consumo corrente, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiras, bem como transporte de carga e prestação de serviços nas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Gerson Moisés Nombora.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao sócio único e à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em

juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do seu objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO
(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director - geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director - geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio e dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

ARTIGO NONO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO
(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reitengrã-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará como herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Modil Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Filipe Allin Barbedo e Laudelina Maria Machado Viana Barbedo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Modil Energia, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número duzentos oitenta e cinco, sexto andar, flat seiscentos e cinco nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Modil Energia, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos oitenta e cinco sexto andar, flat número seiscentos e cinco na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto imediato a comercialização de material eléctrico e:

- a) Exercício do comércio e distribuição de materiais eléctricos diversos, incluindo os de energia alternativa (solares, eólica, gás e grupos electrogêneos);
- b) Importação, exportação e distribuição de produtos a eles inerentes;
- c) fabrico e prestação de serviços no âmbito de instalações eléctricas diversas, nas áreas domésticas e públicas.

Dois) Por deliberação dos sócios e para realização do objecto social ou incremento ao próprio, a sociedade poderá:

- a) Dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e comércio;
- b) Associar-se ou participar em outras empresas e entidades da mesma ou diferente natureza;
- c) Firmar contratos com quaisquer outras empresas ou entidades para fabrico sob licença de quaisquer produtos;

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil metcais, à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Filipe Allin Barbedo;
- b) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, no valor de oito mil metcais e pertencente à sócia Laudelina Maria Machado Viana Barbedo.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto, o mesmo acto não será válido à luz dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de administrativo)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) A nomeação para a administração desta sociedade de pessoas fora dos sócios, não impõe a realização de qualquer assembleia geral, bastando para o efeito uma simples acta assinada pelos sócios.

Quatro) A administração referida no número anterior, não poderá praticar qualquer acto que vincule a sociedade, sem que para tal, tenha sido conferido os devidos poderes pelos sócios.

Cinco) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e a demonstração de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja
- b) necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- d) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Brickhill Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, de dezoito de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo a cargo do notário Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída entre Jarrod James St Julien Brickhill e António Luis Macamo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brickhill Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços e consultoria em arquitectura e engenharia;
- b) Construção de obras públicas, de habitação, comerciais, industriais e privadas;
- c) Desenvolvimento e venda de propriedades de habitação, comerciais e industriais;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, actividades de natureza similar e complementar e ou assessoria da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de vinte e cinco mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jarrod James St Julien Brickhill;
- b) Uma quota no valor de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luís Macamo.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens de investimento ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos da lei das sociedades por quotas, tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) por morte ou interdição de qualquer sócio ou seu herdeiro;
- c) quando qualquer quota seja objecto de penhor ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos nos artigos quinto e sexto, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido de parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como dos créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, Gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- e) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do Conselho de Administração;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por três membros, dentre os quais um pode não ser sócio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês para discutir os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

Dois) A convocação de reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprias para o efeito, devendo as referidas actas ser subscriptas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Das deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem a maioria qualificada de mais de metade dos votos dos membros do conselho de gerência as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatos;
- b) A designação de directores bem como a determinação das suas funções e condições salariais dos mesmos;

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas em acta, devidamente subscripta e assinada por todos os presentes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Competência)

Compete ao conselho fiscal, fiscal único ou firma de auditores:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos de garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e os resultados;
- e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- f) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do director executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do director executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do director executivo e um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo presidente do conselho de administração e director executivo.

Três) É vedado aos membros do Conselho de Administração, Director Executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV
(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem destruídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Trifásica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Intidades Legais, sob NUEL n.º 100032899 uma entidade legal denominada Trifásica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Vasco Marques Corte Real dos Santos, casado, com Elsa Carlota da Silva Morais Alves, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos oitenta e dois, nono andar, flat A, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601373P, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro, em Maputo.

Segundo – Paulo Eduardo de Noronha Assubuji, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente na Rua da França número cento vinte e oito, primeiro andar, flat quatro, Bairro da Coop, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142G, emitido no dia dois de Junho de dois mil e seis, em Maputo.

Terceiro – Miguel José Rombe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe número cinquenta e cinco, segundo andar, flat três, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110568596Y, emitido do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Trifásica, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Estâncias número trezentos quarenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais agências ou qualquer forma de representação onde achar conveniente para o bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Projectção, fiscalização e aconselhamento técnico a projectos e/ou obras de instalações eléctricas de média e baixa tensão, informática, telefones, alarmes;
- b) A execução, manutenção de obras de instalações eléctricas de media e baixa tensão, informática, telefones, alarmes;
- c) A exportação, importação, comercialização, instalação e manutenção e reparação de todo o tipo de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda representar e distribuir no país, marcas de materiais e/ou equipamentos e seus consumíveis, a que se refere as alíneas a) e c) deste artigo.

ARTIGO QUARTO**Associação e participação**

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar - se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcios sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas participações sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO**Capital social**

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Marques Corte Real dos Santos;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Eduardo de Noronha Assubuji;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Miguel José Rombe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos deliberados pela assembleia geral que fixará o juro e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO**Divisão e cessão de quotas**

Um) São livres a divisão e cessão total das quotas entre os sócios ou seus herdeiros.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e/ou cessão.

ARTIGO SÉTIMO**Amortização**

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo, judicial ou fiscal;
- c) Por violação grave e provada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva dos interesses da sociedade.

Dois) A deliberação de amortizar nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é tomada em assembleia geral por maioria simples.

Três) A amortização será realizada conforme deliberado em assembleia geral e seu valor determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO**Gerência**

A representação da sociedade e a gestão dos negócios sociais compete ao conselho de gerência eleito em assembleia geral por um mandato de quatro anos renováveis, que será composto por três membros, sendo:

- a) Administrador contabilístico/ Financeiro;
- b) Administrador técnico;
- c) Administrador comercial.

ARTIGO NONO**Forma de obrigar a sociedade**

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definido a extensão dos respectivos poderes;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhes conferem;
- e) Adquirir, vender ou alienar por outras formas, bens ou direitos, móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer garantias em benefícios de terceiros, desde que tal seja exigido pelos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de um gerente e um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Três) Para os actos de gestão corrente e mero expediente, fica validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de um gerente e um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Quatro) É proibido a qualquer gerente encerrar, transferir ou alienar estabelecimentos, fábricas, oficinas ou outros patrimónios da sociedade sem que tal tenha sido aprovado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere salvo quando se tratar de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleias gerais, quando efectuadas, serão ordinárias ou extraordinárias, convocadas por simples carta, com antecedência mínima de oito dias, à excepção das que sejam para alterar o pacto social, as quais serão convocadas de acordo com as formalidades legais exigíveis.

Dois) As assembleia geral ordinária reunir-se-á, até vinte de Abril de cada ano, para analisar e aprovar o relatório de contas do ano transacto, destino e repartição dos lucros e, quando necessário, nomear o conselho de gerência.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que solicitada pelos sócios.

Quatro) Nas actas da assembleia geral devem constar obrigatoriamente os nomes dos sócios que nela estiveram presentes e as deliberações tomadas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Cinco) Salvo nos casos previstos na lei e nos estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, será deduzido pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral decida.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo proceder-se à liquidação como então os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissis serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

SODINTUR - Sociedade de Desenvolvimento Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de onze

de Outubro de dois mil e sete, na sede da SODINTUR, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Eegais sob n.º 100019450, efectuou-se uma cessão de quotas no valor nominal de cento setenta quatro mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, que pertencia à sócia Maingard Investment Trust e que cedeu na sua totalidade a favor da sócia Tradequick 108 (Pty) Limited. Em consequência da cessão verificada, altera-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de duzentos e sessenta mil meticais e está dividido em quatro quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Tradequick 108 (Proprietary), Limited, com uma quota no valor nominal de cento setenta quatro mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Rui Manuel Pereira Gonçalves, com uma quota no valor nominal de quarenta seis mil e oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social;
- c) Maria Isabel Sequeira Gonçalves, com uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Fernando Ricardo de Sousa Sequeira, com uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 14,00 MT